	INSTRUÇÃO DO COMANDO-GERAL	CBMERJ ICG 1- 1	
	Versão: 01	03 páginas	Boletim da SEDEC/CBMERJ 059, 31/03/2022
	Uniformes dos militares temporários		

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS
- 4 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS
 - 4.1 Insígnias de Praças Temporárias
 - 4.2 Distintivos
 - 4.3 Posto ou graduação e nome de guerra nos uniformes
 - 4.3.1 Identificação de posto ou graduação e nome de guerra do militar temporário
- 5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Publicado no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 059, de 31 de março de 2022

1 OBJETIVO

Estabelecer distintivos, insígnias e peças de uniformes dos militares temporários que sejam distintos daqueles utilizados pelos militares de carreira, complementando o Regulamento de Uniformes do CBMERJ.

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- b) Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.
- c) Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 5 de outubro de 1989.
- d) Lei Estadual nº 250, de 02 de julho de 1979 (Lei de Organização Básica do CBMERJ).
- e) Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985 (Estatuto dos Bombeiros Militares).
- f) Decreto Estadual nº 39.034, de 21 de março de 2006 (Regulamento de Uniformes do CBMERJ).
- g) Portaria CBMERJ nº 460, de 22 de maio de 2006.
- h) Lei Estadual nº 9.027, de 28 de setembro de 2020.

3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- a) O uso correto dos uniformes é fator primordial para a boa apresentação individual e coletiva do militar temporário, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública.
- b) Constitui obrigação de todo militar temporário zelar pela correta apresentação e utilização dos seus uniformes.
- c) Para efeito de aplicação e uso, tendo como finalidade o equilíbrio e angulação adequados, deverão ser consideradas as presenças de linhas verticais e horizontais imaginárias que coincidirão respectivamente com as linhas médias de largura e de altura dos distintivos, orientando seu correto posicionamento.
- d) As insígnias e distintivos tratados neste título são os seguintes:
 - I - de Oficiais Temporários;
 - II - de Praças Temporárias.

4 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

4.1 Insígnias de Praças Temporárias

Art. 1º - A descrição, a confecção e o uso das insígnias das Praças Temporárias obedecerão às seguintes prescrições:

- I - As insígnias bordadas serão constituídas por divisas do tipo conjunto de setas, correspondentes às respectivas graduações, medindo 105º de angulação, 60mm de largura e 5mm de espessura, separadas entre si por 2mm, com o vértice obtuso voltado para baixo, tendo estampado o distintivo da respectiva qualificação centrada sobre a cavidade desenhada pela divisa superior e esta é aureolada por um dos

dois círculos concêntricos de 39mm de diâmetro e 45mm de diâmetro, respectivamente.

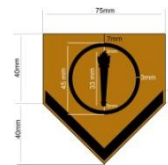


Fig. 1 – Insígnia de soldado combatente temporário

II - As insígnias bordadas terão as divisas e os distintivos de qualificação confeccionados com linha 100% poliéster, número 120;

III - As insígnias metálicas serão somente em miniaturas, e nestas constarão apenas as divisas correspondentes às graduações e o suporte pentagonal, sendo todo o conjunto prateado;

IV - As insígnias metálicas terão as divisas idênticas às das insígnias bordadas, porém, cada uma medindo apenas 14mm de largura, com as demais dimensões devidamente proporcionais e o comprimento longitudinal variando de acordo com a graduação, tendo a insígnia de Cabo e a de Soldado, 15mm.

4.2 Distintivos

Art. 2º- Os distintivos dos estágios seguirão as seguintes prescrições:

I - Distintivos de Estágios de Ensino:

a) Estágio de Formação de Oficiais Temporários, com comprimento longitudinal de 45mm e largura de 45mm, sendo o símbolo do CBMERJ posicionado no interior de 2 círculos concêntricos e na parte superior, entre os círculos, a denominação “CBMERJ”; na parte inferior, a denominação “TEMPORÁRIO”:



Fig.4 - Estágio de Formação de Oficiais Temporários

b) Estágio de Formação de Soldados Temporários, com comprimento longitudinal de 40mm e largura de 40mm, sendo o símbolo do CBMERJ posicionado no interior de 2 círculos concêntricos e na parte superior, entre os círculos, a denominação “CBMERJ”; na parte inferior, a denominação “TEMPORÁRIO”:



Fig.5 - Estágio de Formação de Soldados Temporários

Parágrafo único. Os respectivos distintivos previstos neste artigo serão também bordados em linha 100% poliéster, número 120, de acordo com a disposição de cores dos distintivos, sendo bordado em linha amarelo ouro para as partes em metal dourado e em linha cinza claro para as partes em metal prateado. Serão aplicados sobre base de tecido preta, usados nas blusas de brim, véstias e macacões.

Art. 3º- Os distintivos de gola do Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV) são os discriminados a seguir:

I - Dos Oficiais Temporários:

a) Serão constituídos com as mesmas medidas das insígnias dos militares de carreira, previstas na Portaria CBMERJ nº 460 de 22 de maio de 2006, sendo adicionados dois círculos concêntricos vazados com diferença de 3mm entre seus raios.

Exemplo: Oficial Médico - uma serpente enleando um sabre, com 30mm de altura por 8mm de largura, no interior de dois círculos concêntricos vazados de medidas com 15 e 18mm de raio respectivamente:

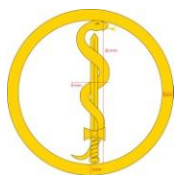


Fig. 6 - Modelo de distintivo de gola referente ao Oficial Médico Temporário.

II - Das Praças Temporárias:

a) Serão constituídos com as mesmas medidas das insígnias dos militares de carreira, previstas na Portaria CBMERJ nº 460 de 22 de maio de 2006, sendo adicionados dois círculos concêntricos vazados com diferença de 3mm entre seus raios.

Exemplo: Praça Combatente Temporária - um facho, com 30mm de altura por 7mm de largura, no interior de dois círculos concêntricos vazados de medidas com 15 e 18mm de raio, respectivamente:



Fig.7 - Modelo de distintivo de gola referente à Praça Combatente Temporária.

4.3 Posto ou graduação e nome de guerra nos uniformes

4.3.1 Identificação de posto ou graduação e nome de guerra do militar temporário:

Art. 4º- As camisas, camisetas e coletes que possuírem identificação de posto ou graduação e nome de guerra do militar temporário terão a seguinte

característica distinta daquelas utilizadas pelos militares de carreira:

I - a identificação de posto ou graduação seguida da sigla "BM TEMP" e do nome de guerra é aplicada no lado direito na parte frontal por bordado, processo serigráfico ou similar, em letras tipo Arial com 11mm de altura, na cor preta, aproximadamente a 60mm do degolo.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os casos omissos, não previstos na presente Instrução, serão dirimidos pelo Comandante-Geral.